

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Caravela - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras

A Caravela - Companhia de Seguros, SA, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2025, acordam alterar referido AE nos termos seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas 7.^a, número 2 e 53.^a, número 2, passam a ter seguinte redação:

Cláusula 7.^a**Progressão salarial**

1- (...)

2- Nas bandas salariais D, E e F por cada período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente AE, não obstante o disposto no número 1, haverá uma progressão salarial correspondente a 15 % do valor diferencial que se verifique entre o mínimo e o máximo da retribuição base da banda salarial da respetiva categoria, constante na tabela salarial em vigor no momento da progressão.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Cláusula 53.^a**(Apoio escolar)**

1- (...)

2- A comparticipação referida no número anterior é fixada no valor único de 150,00 €.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Artigo 2.º

Anexo I, anexo II, anexo III passam a ter a redação seguinte:

ANEXO I

A - Grupos profissionais, categorias, funções e bandas salariais

Grupo profissional	Categoria	Função diferenciadora	Banda salarial
Dirigente	Diretor	É o trabalhador que desenvolve atividades de âmbito estratégico, define políticas e objetivos operacionais, sendo da sua responsabilidade a correta aplicação das mesmas, podendo supervisionar áreas de negócio ou funcionais.	A
Gestor	Gestor comercial	É o trabalhador que participa na decisão sobre objetivos operacionais, comerciais ou técnicos, define objetivos sectoriais, normas e procedimentos, métodos de trabalho e objetivos individuais, podendo enquadrar funcionalmente outros trabalhadores ou equipas de trabalhadores.	B
	Gestor técnico		
	Gestor operacional		
Técnico	Técnico	É o trabalhador que executa atividades de cariz técnico, como tal reconhecidas pela empresa, executando-as com autonomia e responsabilidades próprias, desenvolve ainda estudos, análises de situações técnicas e emissão de pareceres, suportados de modo sistemático por metodologias, instrumentos e processos de elevada complexidade que exigem formação académica e/ou técnica específica, podendo ainda enquadrar funcionalmente uma equipa de técnicos.	C
Operacional	Coordenador operacional	É o trabalhador que executa e assume responsabilidade por atividades operacionais de natureza interna ou externa, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe foram atribuídos expressamente pela empresa, enquadrando, por regra, equipas de trabalhadores do grupo profissional operacional.	D
	Especialista operacional	É o trabalhador que executa atividades predominantemente de natureza comercial ou administrativa que exigem conhecimentos técnicos específicos da atividade seguradora.	E
	Assistente operacional	É o trabalhador que executa tarefas de apoio administrativo e/ou de atendimento, com carácter regular, como tal reconhecidas pela empresa, de baixa complexidade, tendencialmente rotineiras, orientadas por procedimentos detalhados e instruções pré-definidas.	F
Apoio	Auxiliar geral	É o trabalhador que predominantemente executa tarefas de manutenção e/ou de limpeza e/ou de vigilância das instalações e/ou de apoio logístico aos restantes serviços da empresa, podendo ainda enquadrar funcionalmente outros trabalhadores do grupo de apoio.	

ANEXO II

Tabela salarial e subsídio de refeição

a) Tabela salarial para 2026:

Bandas	Valor mínimo obrigatório	Referencial para o limite superior
A	2 632,02 €	4 006,89 €
B	2 087,82 €	3 063,04 €
C	1 442,51 €	3 122,59 €
D	1 542,90 €	1 761,72 €
E	1 345,51 €	1 754,94 €
F	1 180,00 €	1 474,84 €

§ Os trabalhadores que, a 31 de dezembro de 2025, se encontrem integrados na banda salarial G (agora extinta) transitam, para efeitos retributivos, a partir de 1 de janeiro de 2026, para a banda salarial F.

b) Subsídio de refeição para o ano de 2026: 14,00 €.

ANEXO III

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores
Cláusula 43. ^a , número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
Por diária completa	85,95 €
Refeição isolada	14,00 €
Dormida e pequeno-almoço	57,95 €
Cláusula 43. ^a , número 5 - Valor por km	0,45 €
Cláusula 44. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	177,25 €

Artigo 3.º

O universo dos trabalhadores abrangidos pelo presente AE ascende a 153 trabalhadores.

Lisboa, 19 de dezembro de 2025.

Pedem deferimento, os requerentes:

Pela Caravela - Companhia de Seguros, SA:

Luís Filipe Sampaio Cervantes, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Pedro Miguel Ferreira Mata, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção, membro da direção executiva.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Paulo Jorge Fonseca Amorim, na qualidade de legal representante.

Luís Filipe Caldeira Castel' Branco Antunes, na qualidade de legal representante.

Paulo Jorge Rodrigues Silva, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Depositado a 11 de março de 2026, a fl. 128 do livro n.º 13, com o n.º 41/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.